



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº. **121**/2009

APROVADO
POR unanimidade
EM 05/10/09

Dispõe sobre a isenção ao pagamento de impostos municipais aos adquirentes de imóveis localizados no Loteamento Liberdade, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a isenção de impostos municipais aos adquirentes de imóveis localizados no Loteamento Liberdade, a partir do exercício de 2009, nos termos do §2º. do art. 9º, da Lei nº. 4.180, de 29 de junho de 2004, introduzido pela Lei nº. 4.926, de 20 de maio de 2009.

Art. 2º. Os impostos e os termos de que trata o artigo 1º desta Lei, dizem respeito à:

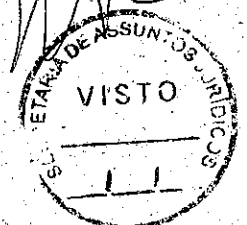
I – Isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, incidente na aquisição do imóvel;

II – Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano;

§ 1º A isenção prevista no inciso I aplicar-se-á uma única vez no imóvel.

§ 2º A isenção do inciso II aplicar-se-á por 2 (dois) exercícios, contados a partir da data de expedição do “**HABITE-SE**”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, Nº 1400, CEP 12.420-010
TEL/FAX: (12) 3644-5600 – WWW.PINDAMONHANGABA.SP.GOV.BR



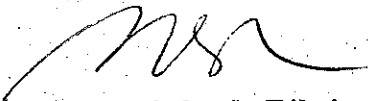


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

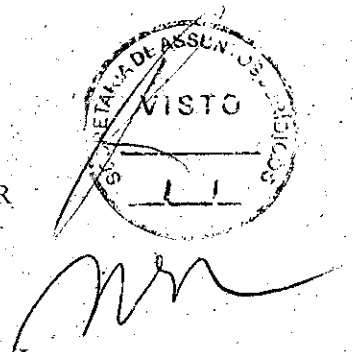
Art. 3º. Os imóveis objetos dos benefícios fiscais dispostos nesta Lei, serão informados, por meio de relatório emitido pela Secretaria Municipal de Habitação, à Secretaria Municipal de Finanças, que determinará as medidas necessárias para sua efetivação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pindamonhangaba, 01 de outubro de 2009.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, Nº 1400, CEP 12.420-010
TEL/FAX: (12) 3644-5600 – WWW.PINDAMONHANGABA.SP.GOV.BR





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº. 83 / 2009

Dispõe sobre a isenção ao pagamento de impostos municipais aos adquirentes de imóveis localizados no Loteamento Liberdade, e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Vereador Martim César
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, a inclusa Mensagem que dispõe sobre a isenção ao pagamento de impostos municipais aos adquirentes de imóveis localizados no Loteamento Liberdade, e dá outras providências.

Pelo Projeto, o Executivo ficará autorizado a adotar as providências necessárias para desonerar os adquirentes de imóveis no Loteamento Liberdade do pagamento do IPTU e do ITBI, visando facilitar a aquisição de imóveis localizados em loteamentos considerados como de interesse social, reduzindo, assim, o problema habitacional da população de baixa renda, com o objetivo de diminuir o déficit habitacional no Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, Nº 1400, CEP 12.420-010
TEL/FAX: (12) 3644-5600 – WWW.PINDAMONHANGABA.SP.GOV.BR



Handwritten signature

e-mail

02/10/09




PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Por óbvio, não é apenas o Loteamento Liberdade que carece tal atenção da parte deste Poder Executivo, sendo certo que estamos providenciando estudos no sentido de expandir os benefícios fiscais aos demais loteamentos municipais considerados com de interesse social, sem, contudo, desrespeitar os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, e para que se reverta em benefício da comunidade, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade e, para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 01 de outubro de 2009.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Recebido em 01/10/09
Horário 17h25 - DL
Rafael
Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, Nº 1400, CEP 12.420-010
TEL/FAX: (12) 3644-5600 – WWW.PINDAMONHANGABA.SP.GOV.BR